

Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas

PBG-RIN-001-V02

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ÁREA RESPONSÁVEL (OWNER)	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. DEFINIÇÕES	4
5. FUNDAMENTOS DE GOVERNANÇA	5
6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	5
7. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
7.1 Diretrizes Gerais	6
7.2 Critérios de Materialidade	6
7.3 Alternativas de Mercado	7
7.4 Laudos Independentes	7
7.5 Reestruturações Societárias	8
7.6 Transações Vedadas	8
7.7 Plano Anual de Investimentos	8
7.8 Exceções	9
8. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO	9
8.1 Identificação da Operação	9
8.2 Instrução da Matéria	10
8.3 Análise Técnica Preliminar	10
8.4 Avaliação e Aprovação	11
8.5 Formalização	12
8.6 Divulgação e Registro	12
9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	13
10. MONITORAMENTO E CONSEQUÊNCIAS	15
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	16

1. OBJETIVO

Estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para a identificação, análise, aprovação, formalização, monitoramento e divulgação de transações com partes relacionadas no âmbito da PBG S.A., assegurando que tais operações sejam conduzidas no melhor interesse da Companhia, com independência, transparência, integridade, observância das condições de mercado e adequada gestão de potenciais conflitos de interesses.

2. ÁREA RESPONSÁVEL (OWNER)

A Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores é responsável pela gestão desta Política, cabendo-lhe zelar pela sua atualização, orientar as áreas quanto à sua aplicação e coordenar o fluxo de identificação, análise, submissão, reporte e divulgação das transações com partes relacionadas.

A área de Compliance atuará de forma complementar, prestando suporte técnico na avaliação de potenciais conflitos de interesses, na interpretação desta Política e no monitoramento de sua aderência.

Na hipótese de impedimento ou potencial conflito de interesses da Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores em determinada operação, as atribuições de coordenação e instrução previstas nesta Política serão exercidas pelo Diretor-Presidente ou por outro diretor designado pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à Estrutura Corporativa e às Unidades de Negócio da PBG S.A., especialmente aos membros dos seguintes órgãos de governança da Companhia:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Comitê de Auditoria;
- Demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal, quando instalado;
- Diretoria Estatutária.

Aplica-se, igualmente, às áreas e aos agentes envolvidos na proposição, negociação, análise, contratação, formalização, controle, contabilização, monitoramento e divulgação de transações com partes relacionadas.

As situações de conflito de interesses relacionadas a transações com partes relacionadas observarão, adicionalmente, às disposições da Política Corporativa de Gestão de Conflito de Interesses da Companhia, especialmente no que se refere à declaração de conflito, ao impedimento de participação, à abstenção em deliberações, à apuração de quorum e ao respectivo registro em ata.

Os conflitos de interesses de natureza operacional ou decorrentes das atividades rotineiras de gestão permanecem disciplinados pelos normativos internos específicos da Companhia.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, aplicam-se os seguintes termos e definições:

- **Portobello Grupo (“PBG”):** Conjunto de empresas controladas, direta ou indiretamente, pela PBG S.A.
- **Parte Relacionada:** Pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, mantenha relação com a Companhia nos termos do CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, situações de controle, controle conjunto, influência significativa, vínculo com pessoal-chave da administração, vínculo familiar relevante, pertencimento ao mesmo grupo econômico, coligação, entidades sob controle comum, estruturas societárias interpostas ou outras relações ali previstas.
- **Membro Próximo da Família:** Cônjuge ou companheiro, pais, filhos, dependentes e demais familiares que possam influenciar, ou ser influenciados, pelas decisões do agente em relação aos negócios da Companhia.
- **Pessoal-Chave da Administração:** Pessoas naturais com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo administradores, diretores estatutários, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
- **Transação com Parte Relacionada:** Qualquer transferência, contratação, cessão, compartilhamento, concessão, assunção, compromisso, renegociação ou promessa de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, com ou sem contraprestação, realizada direta ou indiretamente entre a Companhia e uma Parte Relacionada, incluindo os saldos, compromissos, alterações ou eventos subsequentes dela decorrentes, quando relevantes para fins contábeis, societários, regulatórios ou de governança.
- **Transações Correlatas:** Conjunto de transações semelhantes ou relacionadas entre si por objeto, finalidade, temporalidade, partes envolvidas ou contexto negocial, que devam ser avaliadas de forma conjunta, para fins de materialidade, análise, aprovação, necessidade de laudo independente, divulgação e prevenção de fragmentação artificial de operações.
- **Transação Materialmente Relevante:** Transação com Parte Relacionada que, individualmente ou em conjunto com Transações Correlatas, seja significativa em razão de seu valor, natureza, condições fora de mercado, impacto econômico, patrimonial, operacional, estratégico ou reputacional, necessidade de reporte a órgãos de administração, divulgação regulatória ou aprovação societária.
- **Condições de Mercado:** Condições equivalentes às que seriam praticadas entre partes independentes e em circunstâncias comparáveis, considerando, conforme aplicável, preço, prazo, garantias, riscos, qualidade, desempenho, transparência, documentação de suporte e aderência às práticas usuais de mercado.
- **Alternativas de Mercado:** Opções disponíveis com partes independentes, comparáveis à transação proposta, consideradas à luz das condições comerciais, econômicas, jurídicas, operacionais e dos fatores de risco envolvidos.
- **Laudo Independente:** Avaliação técnica elaborada por terceiro externo independente, sem participação direta ou indireta de qualquer das partes envolvidas na operação, baseada em premissas razoáveis, metodologia adequada e, sempre que aplicável, em informações verificáveis ou referendadas por fontes independentes.
- **Reestruturação Societária:** Operação que envolva incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, reorganização societária, combinação de negócios, transferência relevante de ativos ou qualquer outra reorganização com potencial impacto sobre os direitos econômicos ou políticos dos acionistas.

5. FUNDAMENTOS DE GOVERNANÇA

A Companhia adota uma estrutura de governança corporativa baseada na clara definição de papéis, competências e alçadas decisórias entre a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, os Comitês de assessoramento e a Diretoria Estatutária.

Essa arquitetura institucional busca assegurar adequada segregação entre as instâncias de proposição, análise técnica, supervisão, deliberação, formalização, monitoramento e divulgação das transações com partes relacionadas.

Essa segregação deverá ser acompanhada de mecanismos de rastreabilidade entre o processo decisório, a formalização contratual, o registro contábil, o controle documental e a divulgação das transações com partes relacionadas, de modo a permitir a vinculação entre a aprovação da operação, os instrumentos formalizados, os lançamentos contábeis realizados e as informações eventualmente divulgadas pela Companhia.

Nesse contexto, as análises técnicas conduzidas pela Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores, pela área de Compliance, pela Controladoria, pela área Jurídica ou por outras áreas de suporte possuem caráter instrutório e de apoio à tomada de decisão, não substituindo nem restringindo a competência deliberativa do órgão societário competente.

A gestão de situações de conflito de interesses relacionadas a transações com partes relacionadas observará, de forma complementar, as disposições da Política Corporativa de Gestão de Conflitos de Interesses da Companhia. As competências e alçadas previstas nesta Política serão exercidas sem prejuízo das competências específicas atribuídas pelo Estatuto Social à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria Estatutária.

6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A atuação da Companhia e dos membros de seus órgãos de governança na condução de transações com partes relacionadas deverá observar, de forma permanente, os seguintes princípios:

- **Prevalência do interesse social:** priorização do interesse da Companhia e de sua sustentabilidade institucional em relação a interesses individuais ou de terceiros.
- **Lealdade fiduciária:** atuação diligente, íntegra e alinhada aos deveres fiduciários inerentes às funções de governança.
- **Independência de julgamento:** tomada de decisões com base em critérios técnicos, objetivos e livres de influências indevidas relacionadas à operação.
- **Transparência:** divulgação e registro completos, claros, consistentes e conciliáveis das informações relevantes relacionadas às transações com partes relacionadas e ao respectivo processo decisório, abrangendo, quando aplicável, demonstrações financeiras, notas explicativas e demais divulgações regulatórias da Companhia.
- **Prestação de contas (accountability):** responsabilidade dos administradores e conselheiros por seus atos e decisões no exercício de suas funções.
- **Rastreabilidade:** manutenção de registros formais que permitam a compreensão, verificação e auditoria da transação com parte relacionada, abrangendo, quando aplicável, a documentação instrutória, as

aprovações obtidas, os contratos e aditivos formalizados, os lançamentos contábeis, as notas explicativas e as comunicações ao mercado.

- **Comutatividade:** realização da operação em bases equivalentes às que seriam praticadas entre partes independentes, em condições comparáveis de mercado.
- **Equidade:** observância de tratamento adequado e, quando aplicável, equitativo aos acionistas, especialmente em operações com impacto societário relevante.

A celebração de transações com partes relacionadas não é vedada por si só, sendo admitida desde que observados os critérios estabelecidos nesta Política, no Estatuto Social, na legislação aplicável, na regulamentação vigente e nos demais normativos internos da Companhia.

7. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1 Diretrizes Gerais

Toda transação com parte relacionada deverá:

- atender ao melhor interesse da Companhia;
- apresentar racional negocial claro, legítimo e devidamente documentado;
- observar condições de mercado, com demonstração e documentação de sua comutatividade;
- ser submetida às instâncias competentes de análise e aprovação;
- observar as regras de gestão de conflitos de interesses previstas na Política de Conflito de Interesses da Companhia;
- ser formalizada por instrumentos contratuais ou societários adequados;
- permitir adequado monitoramento, contabilização e divulgação tempestiva, quando aplicável;
- ser compatível com o objeto social da Companhia, nos termos do Artigo 3º do Estatuto Social.

As transações com partes relacionadas deverão observar, ainda, as alçadas e condições previstas no Estatuto Social e, quando aplicável, no Plano Anual de Investimentos (PAI) aprovado pelo Conselho de Administração.

7.2 Critérios de Materialidade

Para fins desta Política, a avaliação da materialidade das Transações com Partes Relacionadas deverá considerar, conforme aplicável, critérios quantitativos e qualitativos.

Os critérios quantitativos poderão considerar o valor da operação, individualmente ou em conjunto com Transações Correlatas, em relação a indicadores econômico-financeiros da Companhia, tais como patrimônio líquido, receita líquida, ativos totais, EBITDA, orçamento aprovado ou Plano Anual de Investimentos.

Os critérios qualitativos deverão considerar, entre outros aspectos, a natureza da operação, sua recorrência, a contraparte envolvida, a existência de condições fora de mercado, o grau de conflito de interesses, a necessidade de reporte a órgãos de administração ou reguladores, o impacto estratégico, reputacional ou de governança e a sensibilidade da matéria perante acionistas e demais partes interessadas.

Na ausência de parâmetro quantitativo previamente definido pela Companhia, a materialidade deverá ser avaliada

com base nos critérios qualitativos previstos neste item, sem prejuízo da possibilidade de submissão da matéria ao Comitê de Auditoria ou ao Conselho de Administração sempre que sua natureza, risco ou sensibilidade assim recomendar.

7.3 Alternativas de Mercado

Previamente à aprovação de transações específicas com partes relacionadas, ou à definição de diretrizes para sua contratação, o Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria Estatutária, sempre que aplicável e quando tecnicamente viável, a apresentação de alternativas de mercado comparáveis à operação proposta, devidamente ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, bem como a documentação que evidencie a análise comparativa realizada.

Quando aplicável e tecnicamente viável, a análise poderá considerar, de forma não cumulativa e a título de orientação, aspectos importantes para a instrução do processo, tais como:

- preço e condições de pagamento;
- prazo;
- garantias;
- riscos jurídicos, financeiros, operacionais e reputacionais;
- disponibilidade de contrapartes independentes;
- impactos estratégicos e operacionais da operação.

Na hipótese de inexistência de alternativa equivalente ou de concorrentes no mercado, tal circunstância deverá ser devidamente justificada no processo de instrução da matéria. Nesses casos, a apresentação de justificativa técnica de preços que demonstre a comutatividade da operação (alinhamento a condições justas e de mercado) supre a busca por alternativas e cumpre integralmente o dever fiduciário dos administradores.

7.4 Laudos Independentes

Nos termos do Estatuto Social e demais normativos aplicáveis, sempre que aplicável e conforme a natureza da operação, as transações com partes relacionadas poderão ser submetidas à avaliação por laudo independente, elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores, acionistas controladores e demais partes envolvidas na operação, resguardada, em qualquer hipótese, a competência do Conselho de Administração para avaliar a conveniência, a necessidade ou a dispensa de sua utilização frente às características do caso concreto.

O laudo independente deverá ser elaborado sem participação de qualquer parte interessada na definição de suas premissas, devendo observar, sempre que aplicável, metodologia consistente, premissas razoáveis e informações verificáveis ou referendadas por terceiros independentes.

Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, que avaliará a relevância e as particularidades de cada operação, deverão ser embasadas por laudo independente, conforme o caso, as transações com partes relacionadas que envolvam, individualmente ou em conjunto com transações correlatas:

- Reestruturações societárias;
- aquisição, alienação, transferência ou oneração de ativos de relevância econômica ou estratégica para a

Companhia;

A empresa responsável pela elaboração do laudo deverá demonstrar independência, ausência de conflito de interesses e qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade da operação, assegurando a confiabilidade e a credibilidade da avaliação realizada.

7.5 Reestruturações Societárias

As reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas deverão assegurar tratamento equitativo aos acionistas, observando a legislação aplicável, a transparência do processo decisório, a adequada fundamentação econômica da operação e a adoção de medidas destinadas à mitigação de potenciais conflitos de interesses. Nesses casos, a instrução da matéria deverá conter, no mínimo, a justificativa negocial e estratégica da operação, a avaliação dos impactos econômicos, societários e de governança decorrentes da transação, a demonstração do tratamento conferido aos acionistas — especialmente quanto à equidade entre as partes envolvidas —, os pareceres técnicos, jurídicos e laudos independentes aplicáveis, bem como o registro das medidas adotadas para prevenção, declaração e gerenciamento de eventuais conflitos de interesses.

7.6 Transações Vedadas

São vedadas, entre outras, as transações com partes relacionadas realizadas em condições divergentes das praticadas em mercado, sem justificativa legítima, razoável fundamentação econômica ou adequada formalização documental, bem como a contratação de assessores, consultores, representantes ou intermediários cuja estrutura de remuneração, forma de atuação ou relacionamento possa gerar conflito de interesses real, potencial ou aparente com a Companhia, seus administradores, acionistas ou determinadas classes de acionistas.

7.7 Plano Anual de Investimentos

As transações com partes relacionadas deverão observar, quando aplicável, as diretrizes, limites e condições previstos no Plano Anual de Investimentos (PAI) aprovado pelo Conselho de Administração.

A existência de previsão da operação no Plano Anual de Investimentos não afasta, por si só, a necessidade de observância desta Política, competindo ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, quando aplicável, avaliar a necessidade de análise específica da matéria, considerando sua natureza, relevância e risco.

As transações com partes relacionadas não previstas no Plano Anual de Investimentos seguirão o fluxo ordinário de análise e aprovação estabelecido nesta Política, no Estatuto Social e na legislação aplicável.

A previsão da operação no Plano Anual de Investimentos poderá dispensar deliberação específica adicional do Conselho de Administração, desde que a matéria seja obrigatoriamente submetida previamente ao Comitê de Auditoria para conhecimento, monitoramento e manifestação, sem prejuízo da possibilidade de análise específica pelos demais órgãos de governança, quando aplicável.

- a transação estiver expressamente identificada ou suficientemente delimitada no Plano Anual de Investimentos;
- houver indicação clara de sua natureza e racional negocial;

- estiverem definidos os limites, condições relevantes e premissas aplicáveis;
- a operação permanecer aderente ao melhor interesse da Companhia;
- não houver alteração relevante de valor, prazo, risco, estrutura, contraparte ou demais condições originalmente aprovadas.

A transação deverá ser submetida à análise específica do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, ainda que prevista no Plano Anual de Investimentos, quando:

- a previsão constante do Plano Anual de Investimentos for genérica ou insuficiente para caracterizar autorização prévia específica;
- houver alteração relevante de valor, prazo, risco, estrutura, contraparte ou demais condições da operação;
- a natureza, a relevância ou a sensibilidade da matéria recomendarem nova análise específica.

O Comitê de Auditoria ou o Conselho de Administração poderão, a qualquer tempo, determinar a submissão de transação com parte relacionada à sua análise específica, ainda que haja previsão prévia no Plano Anual de Investimentos.

7.8 Exceções

Determinadas operações poderão observar disciplina própria, sem prejuízo de seu registro, contabilização, monitoramento e divulgação, quando aplicáveis, incluindo:

- a remuneração e os benefícios concedidos a administradores, quando aprovados nos termos da legislação aplicável, do Estatuto Social e da Política de Remuneração da Companhia;
- os reembolsos de despesas devidamente justificados e documentados, realizados no curso regular das atividades da Companhia;
- outras hipóteses expressamente previstas em lei, no Estatuto Social ou em norma interna específica aprovada pelo Conselho de Administração.

As exceções previstas neste item não afastam a observância dos princípios de governança, transparência e gestão de conflitos de interesses estabelecidos nesta Política

8. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1 Identificação da Operação

A área gestora responsável pela operação deverá identificar, no início da negociação ou tão logo tenha conhecimento da potencial operação, se esta envolve ou pode envolver a Parte Relacionada, nos termos desta Política.

Na hipótese de dúvida quanto à caracterização da Parte Relacionada ou ao enquadramento da operação, a situação deverá ser submetida à Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores, que poderá contar com o apoio da área de Compliance, da Controladoria e da área Jurídica, quando necessário.

A identificação tempestiva da existência de Parte Relacionada constitui responsabilidade da área gestora da

operação, que deverá assegurar a adequada comunicação da matéria para fins de análise e eventual submissão às instâncias competentes.

Sem prejuízo da identificação realizada pela área gestora, a Companhia deverá realizar cruzamentos periódicos, preferencialmente anuais e conduzidos por área distinta da área gestora da operação, entre a base de Partes Relacionadas e os cadastros de clientes, fornecedores, contratos, instrumentos societários e lançamentos contábeis, com o objetivo de identificar transações, saldos ou compromissos eventualmente não reportados no fluxo ordinário previsto nesta Política.

8.2 Instrução da Matéria

A proposta de transação com Parte Relacionada deverá ser instruída com documentação suficiente para demonstrar, conforme aplicável:

- identificação das partes envolvidas e da relação existente entre elas;
- objeto, natureza e finalidade da operação;
- racional econômico e comercial que justifique a transação;
- avaliação das condições de mercado aplicáveis à operação;
- alternativas de mercado consideradas, quando cabível;
- principais riscos jurídicos, financeiros, operacionais e reputacionais associados à operação;
- identificação do impacto contábil esperado da operação, incluindo, quando aplicável, os saldos, contas contábeis ou critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação potencialmente envolvidos;
- indicação preliminar quanto à eventual necessidade de divulgação em notas explicativas, demonstrações financeiras ou comunicação ao mercado, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- informação sobre saldos existentes, compromissos vigentes ou transações correlatas anteriores com a mesma Parte Relacionada, incluindo valores, condições relevantes e histórico de aprovações, quando aplicável;
- minuta contratual ou descrição dos principais termos e condições comerciais;
- eventual necessidade de elaboração de laudo independente;
- registro de impedimentos e das medidas adotadas para prevenção e gestão de conflitos de interesses, quando aplicável;
- demonstração da comutatividade da operação, com indicação dos elementos que suportem sua equivalência econômica, quando aplicável;
- indicação expressa quanto à existência, ou não, de previsão da operação no Plano Anual de Investimentos (PAI) aprovado, com demonstração de sua aderência aos limites, condições e premissas nele estabelecidos, quando aplicável.

8.3 Análise Técnica Preliminar

Recebida a documentação instrutória, a matéria será submetida à análise técnica das áreas competentes, conforme a natureza, a complexidade e os riscos da operação.

A análise técnica poderá compreender, entre outros elementos:

- avaliação da aderência da operação às condições de mercado;

- verificação da comutatividade da operação, à luz das condições pactuadas e dos parâmetros de mercado disponíveis;
- análise de compatibilidade da operação com o interesse social da Companhia;
- verificação da observância das alçadas internas e dos requisitos previstos nesta Política;
- avaliação dos riscos jurídicos, financeiros, contábeis, operacionais, reputacionais e de compliance associados à operação;
- identificação de eventuais transações correlatas;
- avaliação da necessidade de ajustes, condicionantes ou salvaguardas para mitigação de riscos.

A área de Compliance poderá manifestar-se sobre aspectos relacionados à integridade, à aderência procedimental e à identificação de potenciais conflitos de interesses, observadas as disposições da Política Corporativa de Gestão de Conflitos de Interesses da Companhia.

O Comitê de Auditoria poderá, sempre que entender necessário em razão da natureza, relevância ou complexidade da transação proposta, solicitar à Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores a emissão de parecer técnico sobre a matéria, contemplando, conforme aplicável, a avaliação da aderência às condições de mercado, da comutatividade da operação, dos riscos envolvidos, da adequação da instrução da matéria e da observância desta Política.

8.4 Avaliação e Aprovação

As transações com partes relacionadas serão submetidas aos respectivos ritos de aprovação da Companhia, observados os critérios de materialidade, relevância e enquadramento no curso ordinário dos negócios.

Somente serão submetidas à análise do Comitê de Auditoria e à deliberação do Conselho de Administração as transações que apresentem impacto significativo para a Companhia, assim classificadas pelo Comitê de Auditoria e/ou pela Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores (CFO), observadas as diretrizes estabelecidas nesta Política e as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

A submissão da matéria às instâncias previstas nesta Política observará, sem prejuízo das demais hipóteses legais e regulatórias, as competências do Conselho de Administração estabelecidas no Estatuto Social.

Quando a matéria envolver competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, a operação deverá ser submetida à deliberação assemblear.

As situações de conflito de interesses relacionadas à análise ou à deliberação da operação serão tratadas nos termos da Política de Conflito de Interesses da Companhia.

As deliberações dos órgãos societários sobre matérias abrangidas por esta Política observarão os quóruns e procedimentos de funcionamento previstos no Estatuto Social, sem prejuízo das regras de impedimento e abstenção previstas na Política Corporativa de Gestão de Conflito de Interesses.

Sempre que a natureza, a relevância ou o risco da operação assim recomendarem, o Comitê de Auditoria ou o Conselho de Administração poderão determinar a realização de análise específica da matéria, ainda que a operação esteja previamente contemplada em planejamento corporativo ou no Plano Anual de Investimentos.

8.5 Formalização

Uma vez aprovada, a transação deverá ser formalizada por instrumento contratual ou societário adequado, observada a natureza da operação e contendo, sempre que aplicável:

- objeto da operação;
- preço, forma de remuneração ou critérios de determinação do valor;
- prazo de vigência;
- garantias eventualmente estabelecidas;
- condições suspensivas ou resolutivas, quando aplicáveis;
- direitos e responsabilidades das partes;
- hipóteses de rescisão ou término da relação contratual;
- cláusulas de conformidade, integridade e observância da legislação aplicável.

A formalização deverá refletir fielmente as condições aprovadas pelas instâncias competentes de governança, assegurando a adequada rastreabilidade da operação e de suas condições contratuais.

A formalização e a assinatura dos instrumentos decorrentes de transações com partes relacionadas deverão observar, além das aprovações previstas nesta Política, as regras de representação da Companhia estabelecidas no Estatuto Social.

8.6 Divulgação e Registro

As transações com partes relacionadas deverão ser adequadamente registradas, contabilizadas e divulgadas, de forma clara, precisa e tempestiva, em conformidade com a legislação aplicável, a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os pronunciamentos contábeis aplicáveis e os normativos internos da Companhia.

A divulgação dessas operações deverá observar, quando aplicável, os requisitos de transparência e reporte previstos nas demonstrações financeiras, nas respectivas notas explicativas e em outros instrumentos de divulgação exigidos pela regulamentação vigente.

Para fins de divulgação contábil, deverão ser mantidas informações suficientes para evidenciar, quando aplicável e em linha com o CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, a natureza do relacionamento com a Parte Relacionada, o montante das transações, os saldos existentes, incluindo compromissos, os prazos e condições aplicáveis, eventuais garantias dadas ou recebidas, a natureza da contraprestação ou forma de liquidação, provisões para créditos de liquidação duvidosa, despesas reconhecidas relacionadas a créditos incobráveis ou de liquidação duvidosa e demais informações necessárias à adequada compreensão dos efeitos da transação nas demonstrações financeiras da Companhia.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação relevante relacionada a transação com Parte Relacionada deverá comunicar o fato à Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores, para fins de adequada avaliação, registro contábil e eventual divulgação ao mercado ou às instâncias competentes de governança.

A Controladoria deverá manter memória específica das transações com partes relacionadas, contendo as informações e evidências necessárias para suportar o registro contábil, a conciliação dos saldos, a elaboração das notas explicativas e a consistência das demais divulgações aplicáveis.

9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A gestão das transações com partes relacionadas observará a distribuição de competências prevista no Estatuto Social, na legislação aplicável e nesta Política, assegurando adequada segregação entre as instâncias de instrução técnica, supervisão e deliberação.

9.1 Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores

Compete à Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores:

- coordenar a aplicação desta Política;
- orientar as áreas da Companhia quanto à sua observância;
- apoiar a instrução das matérias submetidas à análise e deliberação dos órgãos de governança;
- consolidar informações para fins de reporte e divulgação ao mercado e aos órgãos reguladores;
- apoiar o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração na análise das operações submetidas à sua apreciação;
- manter registro atualizado das informações necessárias à identificação de partes relacionadas, para fins de aplicação desta Política.

9.2 Área de Compliance

Compete à área de Compliance:

- orientar quanto à interpretação e aplicação desta Política, em articulação com a Política de Conflito de Interesses;
- avaliar aspectos relacionados à integridade, à aderência procedimental e à identificação de potenciais conflitos de interesses;
- apoiar a apuração de situações eventualmente realizadas em desacordo com esta Política;
- acompanhar o tratamento de casos identificados retroativamente, inclusive operações realizadas sem observância integral desta Política, em articulação com a Auditoria Interna, quando aplicável, para fins de reporte às instâncias competentes de governança, especialmente ao Comitê de Auditoria;
- encaminhar casos relevantes às instâncias competentes de governança.

9.3 Comitê de Auditoria

Compete ao Comitê de Auditoria:

- avaliar e monitorar as transações com partes relacionadas submetidas à sua apreciação, nos termos do Estatuto Social e desta Política;
- supervisionar a aplicação e a efetividade desta Política;
- solicitar informações, documentos, pareceres ou laudos complementares sempre que entender necessário;

- reportar ao Conselho de Administração situações relevantes relacionadas ao cumprimento desta Política.

9.4 Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- deliberar sobre as transações com partes relacionadas submetidas à sua competência;
- assegurar que tais operações observem o melhor interesse da Companhia;
- determinar, quando cabível, a apresentação de alternativas de mercado e a obtenção de laudos independentes;
- supervisionar a efetividade e a adequada aplicação desta Política.

9.5 Diretoria Estatutária

Compete à Diretoria Estatutária:

- submeter às instâncias competentes as transações com partes relacionadas que demandem apreciação;
- apresentar alternativas de mercado, quando solicitado pelos órgãos de governança;
- assegurar a completude e a adequada instrução das matérias submetidas à deliberação;
- manter atualizadas, inclusive por meio de confirmação periódica, as informações necessárias à identificação de partes relacionadas, contemplando vínculos pessoais, familiares e societários relevantes dos administradores, membros próximos da família, participações societárias relevantes e situações de controle, controle conjunto ou influência significativa, bem como comunicar tempestivamente alterações relevantes quando aplicável;
- observar e fazer observar as disposições desta Política.

9.6 Controladoria

Compete à Controladoria:

- apoiar a identificação, classificação, registro e contabilização das transações com partes relacionadas;
- manter rotina formal de identificação de Partes Relacionadas nas bases de clientes e fornecedores, inclusive por meio de cruzamentos periódicos com a base de Partes Relacionadas da Companhia, conforme critérios e periodicidade definidos internamente;
- manter memória específica das transações com partes relacionadas, contemplando saldos, compromissos, registros contábeis, bases de cálculo, documentos de suporte e informações utilizadas na elaboração das notas explicativas e demais divulgações aplicáveis;
- contribuir para a elaboração das notas explicativas e demais divulgações contábeis aplicáveis;
- apoiar a verificação de aderência às exigências dos pronunciamentos contábeis aplicáveis.

9.7 Área Gestora

Compete à área gestora da operação:

- identificar o potencial enquadramento da operação como transação com Parte Relacionada;

- instruir a matéria com a documentação necessária;
- demonstrar as condições de mercado e o racional econômico da contratação;
- acompanhar a execução da operação ou do contrato;
- reportar às áreas competentes eventuais alterações relevantes ou desvios em relação às condições originalmente aprovadas, incluindo alterações de valor, prazo, contraparte, risco, estrutura da operação ou demais condições relevantes.

9.8 Área Jurídica

Compete à área Jurídica:

- apoiar a análise jurídica da operação;
- elaborar ou revisar os instrumentos contratuais aplicáveis;
- avaliar os riscos jurídicos e os requisitos legais relacionados à formalização da operação.

As competências previstas neste capítulo não afastam a responsabilidade individual dos administradores e colaboradores quanto à observância dos princípios de governança, integridade e transparência estabelecidos nesta Política.

10. MONITORAMENTO E CONSEQUÊNCIAS

A Companhia manterá registros formais e evidências documentais relativas às transações com partes relacionadas, incluindo sua identificação, instrução, análise, aprovação, formalização, execução, contabilização, divulgação e eventual revisão.

A efetividade desta Política será monitorada pelo Comitê de Auditoria, sem prejuízo da competência de supervisão do Conselho de Administração.

Para fins de monitoramento, controle e rastreabilidade das operações, poderão ser considerados, entre outros elementos:

- cadastros e declarações sobre Partes Relacionadas;
- atas e deliberações dos órgãos societários competentes;
- pareceres e análises técnicas;
- estudos de mercado, cotações e demais elementos de comparação econômica;
- contratos e respectivos aditivos;
- laudos independentes, quando aplicáveis;
- registros contábeis e divulgações realizadas ao mercado;
- comunicações de não conformidade e medidas corretivas eventualmente adotadas.

Eventuais inconsistências, omissões, descumprimentos ou violações desta Política deverão ser imediatamente reportados e avaliados pelas instâncias competentes da Companhia, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas, disciplinares, cíveis e/ou judiciais cabíveis, nos termos da legislação aplicável, do Estatuto Social, do Código de Conduta Ética e dos normativos internos da Companhia.

A omissão deliberada de informações relevantes, o não encaminhamento doloso de matérias às alçadas competentes, a ocultação de conflitos de interesses, a manipulação de informações ou qualquer conduta destinada a contornar os fluxos de aprovação e governança estabelecidos nesta Política serão consideradas infrações graves, especialmente quando resultarem em prejuízos financeiros, reputacionais, regulatórios ou de governança à Companhia.

Nessas hipóteses, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, a Companhia poderá adotar as medidas legais necessárias para responsabilização dos envolvidos, inclusive mediante ajuizamento de ação regressiva para ressarcimento integral das perdas e danos suportados.

Caso seja identificada transação com Parte Relacionada realizada em desacordo com esta Política, a situação deverá ser imediatamente comunicada à área de Compliance e à Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores, para avaliação das providências cabíveis, apuração de responsabilidades e eventual submissão da matéria às instâncias competentes de governança.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política complementa as disposições do Estatuto Social e deverá ser interpretada em conjunto com a legislação aplicável e com os demais normativos internos da Companhia relacionados à governança corporativa.

Esta Política possui caráter complementar à Política de Conflito de Interesses da Companhia. Sempre que a transação com Parte Relacionada envolver conflito de interesses real, potencial ou aparente, deverão ser observadas, de forma cumulativa, as disposições de ambos os normativos.

Situações não previstas neste documento serão avaliadas com base nos princípios estabelecidos nesta Política, na Política de Conflito de Interesses, na legislação societária aplicável e nas melhores práticas de governança corporativa.

A aplicação das regras desta Política deverá sempre observar a situação econômico-financeira da Companhia, de modo a preservar a proporcionalidade e a razoabilidade das decisões, bem como evitar a obsolescência deste instrumento normativo e assegurar sua contínua atualização.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada periodicamente, ou sempre que houver alteração relevante no contexto regulatório, estatutário, contábil ou nas práticas de governança adotadas pela Companhia.

Controle de Alterações:

Data	Versão	Elaboração (Owner)	Validação	Aprovação	Resumo das alterações
Junho/2026	02	Relações com Investidores	Julho/2026 - DEX	17/07/2026 - COA	-